



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Autoridade competente: Mariana Machado de Sousa Neris

Cargo: Secretária Nacional de Proteção Global

CPF: 959.623.011-53

Ato que confere poderes de representação: Portaria MMFDH nº 6, de 12 de janeiro de 2021, art. 5º inciso III (0529251).

Ato de nomeação: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 623, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de dezembro de 2020, seção 2, pág. 1 (0527778).

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Promoção e Educação em Direitos Humanos

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 810006/00001 - Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Nome da autoridade competente: Diogo G. R. Costa

CPF: 097.376.087-71

Ato que confere poderes de representação: Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Ato de nomeação: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2019, seção 2, pág. 1 (0527763).

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGPROJ/DDPRO)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento de cursos a distância e implementação de recursos de acessibilidade, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade

civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas a direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
- XVIII - Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- 1. Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- 2. Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI - cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e

XVII - analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura do TED
--

Fim: 24 meses a partir da data de assinatura do TED
--

6. VALOR DO TED

6.1. R\$ 1.726.193,57 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Fonte	PO	UGE	UGR	Valor
	174783	33.90.39	0100	000B	810006	810006	152.976,00
	174788	33.90.39	0100	000D	810006	810006	1.294.266,57
14.422.5034.21AR.0001	174780	33.90.39	0100	000A	810006	810006	132.951,00
	174790	33.90.39	0100	000E	810006	810006	77.000,00
	174820	33.90.39	0100	0004	810006	810007	69.000,00
Valor Total							1.726.193,57

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

8.3. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

8.4. Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.

8.5. Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas "criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma" (art. 5º, inciso VIII, alínea "h", da LDA), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.

8.6. No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).

8.7. É responsabilidade da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou Enap, a depender de qual for a contratante, garantir, junto aos especialistas, conteudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

DIOGO G. R. COSTA
Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

MARIANA MACHADO DE SOUZA NERIS
Secretária Nacional de Proteção Global
Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da
Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Referência: Processo nº 04600.003641/2020-60



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 09/12/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0529659** e o código CRC **FCBFB781**.

Referência: Processo nº 04600.002818/2021-91

SEI nº 0529659